PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 135/2025

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta consta o **Projeto de Lei n.º 318/2022, de autoria do Ex-Vereador Milklei Leite, subscrito pela Vereadora Samanda**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 06 de agosto de 2025, que ***"Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal"***, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Vê-se que a proposição legislativa, conquanto inspirada em legítima preocupação com a segurança viária, apresenta vício de inconstitucionalidade insanável.

Isto porque, projeto de lei que busca autorizar o Poder Executivo a agir em assuntos de sua iniciativa privativa implica, em verdade,em uma determinação,afigurando-se, por consequência, como inconstitucional.

O Supremo TRibunal FEderal possui jurisprudência firme no sentido de que leis dessa natureza configuram ingerência indevida do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes (art.2º da Constituição da República), cláusula pétrea estendida aos Municípios pelo princípio da simetria (art. 29, caput,CF/88).

A ato ilustrativo, colhe-se a ementa da ADI 4.724/AP:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9040c6f9c6147c6a2da3fc059cf98603&param2=13213951&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7276e86fab427aa548a41df9a81786b8&param2=13214107&param3=1410798
Documento assinado em 28/08/2025 às 11:16:41

> "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ - DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARATÉR AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REGIME JURÍDICO - REMUNERAÇÃO - LEI ESTADUAL QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ" - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE (STF - ADI: 4724 AP, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/08/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28/08/2018)

Assim, as chamadas leis autorizativas, por não inovarem no ordenamento jurídico e restringirem-se a "autorizar" o Executivo a praticar atos já inseridos no âmbito de sua discricionariedade administrativa, são insuscetíveis de sanção.

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 318/2022**, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2º da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9040c6f9c6147c6a2da3fc059cf98603&param2=13213951&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7276e86fab427aa548a41df9a81786b8&param2=13214107&param3=1410798
Documento assinado em 28/08/2025 às 11:16:41